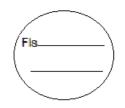


Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



CONTRATO № 026/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS PARA CONTRATAÇÃO EM EVENTUAIS FESTIVIDADES E EVENTOS MUNICIPAIS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIRO E ROSEMEIRE MARIA DE PAIVA, CNPJ № 27.942.478/0001-97, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

#### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1 - DO CONTRATANTE

**1.1.1** - Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIRO**– **MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 18.128.256/0001-44, com sede na Praça São Sebastião, 215, Centro, CEP 36.510-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. José Carlos Ferreira, brasileiro casado, portador da Carteira de Identidade nºMG-4.680.424 PC/MG, CPF nº 61.085.406-68, residente a Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

#### 1.2 - DA (O) CONTRATADA (O)/CREDENCIADO

**1.2.1** - **ROSEMEIRE MARIA DE PAIVA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.942.478/0001-97**, com sede a 12 Rua Dr. Flávio Caiafa, 217, Nossa senhora das Graças, Rio Pomba/MG, CEP 36.180-000, neste ato representada por sua sócia administradora o Sr. Rosemeire Maria de Paiva, empresária, portador da carteira de identidade RG nº MG-8.602.400, e CPF nº 034.608.176-90, residente a 12 Rua Dr. Flávio Caiafa, 217, Nossa senhora das Graças, Rio Pomba/MG, CEP 36.180-000.

#### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

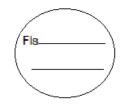
**1.3.1** - A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 132/2022, Inexigibilidade Nº 004/2022, Credenciamento Nº 001/2022, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **CLAUSULA II - DO OBJETO**

**2.1** - O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de artistas locais/regionais para contratação em eventuais festividades e eventos Municipais, pelo Fundo Municipal de Patrimônio Cultural.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



**2.2** - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como, também, a proposta comercial da (o) Contratada (o) e a tabela de referência, os quais se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

# CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO 3.1 - DO PRAZO

**3.1.1** - O prazo de vigência deste instrumento inicia-se na data de sua assinatura e termina em 22/08/2024, sendo está última coincidente com o término da vigência do credenciamento, podendo ser prorrogado na forma da lei.

#### **3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** - O valor será conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	V.UNIT.	V.TOT.
5	402938	BANDA LOCAL /REGIONAL DE MÉDIO PORTE - 07 COMPONENTES: APRESENTAÇÃO MUSICAL COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO DUAS HORAS, COM BANDA DE CONSAGRAÇÃO LOCAL/REGIONAL COM NO MÍNIMO 07 (SETE) INTEGRANTES: VOCALISTA, INSTRUMENTISTAS - VIOLÃO/GUITARRA/BAIXO OU CONTRABAIXO, BATERIA/PERCUSSÃO, TECLADO, ETC. RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO: TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, ÁGUA, HOSPEDAGEM E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS.	12	EVENTO	R\$ 4.275,00	R\$ 51.300,00

- **3.2.2** O valor global estimado do presente pode variar de acordo com o número de credenciados.
- **3.2.3** Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrão à conta da (o) Contratada (o).
- **3.2.4** O valor total do contrato bem como o número de serviços poderá variar, de acordo com o número de credenciados, sendo que a cada novo credenciado, será realizado novo planejamento e rodízio das empresas.

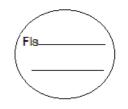
#### 3.3 - DO PAGAMENTO

**3.3.1** - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços, em até trinta dias do mês subsequente, após a entrega da nota fiscal acompanhado das certidões negativas de débitos: Federal, Estadual, Municipal e FGTS.

#### CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.0013.13.392.035.2113.33903900

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



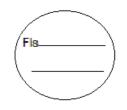
#### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)

- **5.1** São obrigações da (o) Contratada (o), além de outras decorrentes da natureza do contrato:
- **5.1.1** Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecidos aos prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.
- **5.1.2** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- **5.1.3** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou a terceiros.
- **5.1.4** Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS e as Receitas: Federal, Municipal e Estadual.
- **5.1.5** Prestar atendimento de acordo com a necessidade do Município.
- **5.1.6** Iniciar o atendimento após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de CREDENCIAMENTO, sempre que emitida a ordem de serviço, no prazo máximo de 2(dois) dias.
- **5.1.7** Atender com presteza e eficiência a demanda existente contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas pela gestão frente à rede.
- **5.1.8** Apresentar regularmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao Fundo Municipal de Patrimônio Cultural.
- **5.1.8** Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria (quando for o caso).
- **5.1.9** Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- **5.2** Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa e/ou profissional com as suas obrigações.

#### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1** São obrigações do Contratante:
- **6.1.1** Efetuar pagamento à (ao) Contratada (o) no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal/Recibo/Documento Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas.
- **6.1.2** Fiscalizar a execução do contrato.
- **6.1.3** Publicar o extrato do contrato

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



#### CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pelo Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

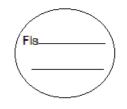
#### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- **8.1** Compete ao titular do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações, substituições, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.
- **8.2-** Os serviços contratados serão realizados **sem exclusividade**, cabendo ao Fundo Municipal de Patrimônio Cultural, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir e definir sobre o local, dia e horário de atendimento.

#### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

- **9.1** Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:
- 9.1.1 Advertência;
- **9.1.2** Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87, da Lei 8666/93;
- **9.1.3** Multa por inexecução contratual de 05% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;
- **9.1.4** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Rodeiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **9.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **9.2** A inexecução total ou parcial do instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades acima previstas, enseja sua rescisão, nos termos do art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:
- 9.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- **9.2.2** Atraso injustificado no início dos serviços;
- 9.2.3 Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- **9.2.4** Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- **9.2.5** Não atendimento reiterado das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual:
- **9.2.6** Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



- 9.2.7 Razões de interesse público;
- **9.2.8** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- **9.3** As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a (o) Contratada (o) tiver em razão da presente licitação.

#### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

- 10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:
- **10.1.1** Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, da Lei de Licitações.
- **10.1.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.1.3 Judicial, nos termos da legislação.
- **10.2** No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à (ao) Contratada (o) até que se apurem eventuais perdas e danos.

#### CLÁUSULA XI - DO FORO

**11.1.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

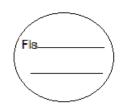
Rodeiro, 02 de julho de 2024.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rosemeire Maria de Paiva
ROSEMEIRE MARIA DE PAIVA 03460817690
CONTRATADO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

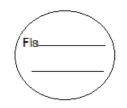


TEST	ΝЛ	 NI		ЛC.
1	 w	 w	_	Δ·

1)		
	CPF:	
2)		
	CPF:	_•



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



Extrato Contratual
Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93
Processo Licitatório 132/2022
Inexigibilidade 004/2022
Credenciamento 001/2022
Contrato Nº 026/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Rodeiro e Rosemeire Maria de Paiva 03460817690, cnpj

nº 27.942.478/0001-97

Objeto: Credenciamento de artistas locais/regionais para contratação em eventuais

festividades e eventos Municipais, pelo Fundo Municipal de Patrimônio Cultural.

Vigência: 02/07/2024 à 22/08/2024

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	V.UNIT.	V.TOT.
5	402938	BANDA LOCAL /REGIONAL DE MÉDIO PORTE - 07 COMPONENTES: APRESENTAÇÃO MUSICAL COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO DUAS HORAS, COM BANDA DE CONSAGRAÇÃO LOCAL/REGIONAL COM NO MÍNIMO 07 (SETE) INTEGRANTES: VOCALISTA, INSTRUMENTISTAS - VIOLÃO/GUITARRA/BAIXO OU CONTRABAIXO, BATERIA/PERCUSSÃO, TECLADO, ETC.  RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO: TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, ÁGUA, HOSPEDAGEM E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS.	12	EVENTO	R\$ 4.275,00	R\$ 51.300,00

O valor global estimado do presente contrato pode variar de acordo com o número de credenciados.

Dotação Orçamentária: 02.0013.13.392.035.2113.33903900

Data da assinatura: 02/07/2024

Signatário: José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal e Rosemeire Maria de Paiva -

ROSEMEIRE MARIA DE PAIVA 03460817690 - CONTRATADA